



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

**ATO DE PENSÃO**

Conceder Pensão por Morte, requerida pela Sra. MARIA VIEIRA DOS SANTOS, na qualidade de cônjuge do Servidor efetivo do Município o Sr. Raimundo Felix dos Santos, com óbito em 25/11/2021, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º inciso I; 8º inciso I, art. 51, II, § 3º, (*incluído pela lei 2057/21*); Art. 51-B (*incluídos lei 2057/21*); art. 52, I, (*incluídos lei 2057/21*), da lei municipal nº 1.429/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte a Sra. MARIA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, RG nº [REDACTED] SSPDS/CE, CPF nº [REDACTED] na condição de dependente cônjuge do servidor efetivo do Município, o Sr. Raimundo Felix dos Santos, professor, lotado na Secretaria de Educação, matrícula nº 71462, admitido por concurso inicialmente como Auxiliar de serviços em 12/07/1994, e posteriormente como professor em 22/02/1999, com óbito em 25/11/2021, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento base	R\$ 3.074,35
Vantagens Pessoais – Gratificação 20% (lei 1.093/02)	R\$ 614,87
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (25%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 768,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.457,91</b>
Vencimento Médio (art.66 lei nº 1.429/2009)	R\$ 3.691,44
Vencimentos proporcionais. 10.159/12775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 2.935,53
<b>Cota familiar de 50%+ 10% (art. 51, II da lei nº 1.429/2009)</b>	<b>R\$ 1.761,32</b>

**Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.**

**Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.**

**Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 25/11/2021, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 05 de janeiro de 2022.

*Von Brawn Céris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro*  
Prefeito Municipal